



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

## REGIMENTO SOBRE VINCULAÇÃO DE SOCIEDADES/ASSOCIAÇÕES DE ENFERMAGEM/ENFERMEIROS(AS) ESPECIALISTAS, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEn)

Art. 1º - À Associação Brasileira de Enfermagem - sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter cultural, científica e político regida por Estatuto próprio, com prazo de vigência indeterminado a qual se associam, individual e livremente, enfermeiros e técnicos de enfermagem, como sócios efetivos e os auxiliares de enfermagem, os estudantes dos cursos técnicos e de graduação como sócios especiais - poderão vincular-se Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, de âmbito nacional, para fins de assessoria e consultoria.

Art. 2º - Entende-se como de âmbito nacional a Sociedade/ Associação de Enfermagem/Enfermeiros Especialistas que atender a uma das seguintes características:

I - Ter estrutura e organização formal em todas as Regiões do País e permitir o ingresso de enfermeiros, da respectiva especialidade, no seu quadro de associados;

II - permitir a associação de enfermeiro de qualquer Região do País, especialista na área respectiva, mesmo tendo estrutura e organização em uma ou em apenas algumas das Regiões do território nacional.

Parágrafo Único - Como Região do País para os fins previstos no Estatuto e neste Regimento, incluem-se tanto as macro-regiões geo - econômicas quanto um ou mais Estados ou Municípios do País.

Art. 3º - A vinculação caracteriza-se por relação formal entre a ABEn e a Sociedade/Associação de Enfermagem/Enfermeiros Especialistas objetivando o desenvolvimento técnico, científico, cultural e político da enfermagem.

Art. 4º - Para os fins de vinculação à ABEn, a Sociedade/Associação de Enfermagem/Enfermeiros Especialistas deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser de âmbito nacional;

II - ter no seu quadro de associados, enfermeiros sócios e quites com a ABEn, de acordo com o que dispõe o Estatuto da ABEn;

III - ter autonomia jurídica, administrativa, financeira e patrimonial;

IV - ter Estatuto próprio e aprovado por seus associados;

V - estar definida, estatutariamente, em consonância com a natureza e finalidades da ABEn;

VI - ter Diretoria com mandato definido e eleita diretamente, pelos seus associados.

Art. 5º - A proposta de vinculação à ABEn será encaminhada, pelas Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, através de requerimento escrito, dirigido à Presidente da ABEn Nacional que o submeterá ao CONABEn, para análise e decisão.

**REGIMENTO SOBRE VINCULAÇÃO DE SOCIEDADES/ASSOCIAÇÕES DE ENFERMAGEM/ENFERMEIROS(AS) ESPECIALISTAS, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEn) – Regimento aprovado pelo CONABEn na Terceira Reunião Extraordinária – no dia 26 de julho de 1995 – em Brasília/DF**

1



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

Art. 6º - A proposta de vinculação deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e informações:

I - Estatuto da Sociedade aprovado pela sua instância ou foro máximo de decisão e devidamente registrado;

II - relação nominal e endereços dos associados e membros da Diretoria da Sociedade identificando os que são sócios da ABEn;

III - relação nominal e endereços dos seus representantes nas Regiões onde estiver formalmente organizada e estruturada, de acordo com o que dispõe o respectivo Estatuto.

Art. 7º - A Sociedade/Associação de Enfermagem/Enfermeiros Especialistas cuja vinculação nacional à ABEn for aprovada vincula-se automaticamente:

I - ao Departamento Científico da ABEn Nacional pertinente;

II - à Seção da ABEn naqueles Estados onde esteja formalmente estruturada e organizada de acordo com o que dispõe o respectivo Estatuto.

Art. 8º - O prazo de vigência e validade da vinculação das Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, à ABEn é indeterminado, podendo ser cancelada por solicitação da "Sociedade" ou por deliberação do CONABEn, caso não sejam cumpridos os deveres estabelecidos no Art. 13 deste Regimento.

Art. 9º - O Conselho Consultivo de Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, de âmbito nacional é constituído pelos Coordenadores dos Departamentos Científicos da ABEn Nacional e, pelo Diretor Científico Cultural que o preside.

Art. 10 - O Conselho Consultivo de Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, de âmbito Estadual, é constituído pelo Diretor Científico Cultural da Seção e pelo representante da instância estadual da Sociedade/Associação de Enfermagem/Enfermeiros Especialistas, vinculadas à ABEn, quando esta estiver organizada no Estado respectivo.

Art. 11 - Os membros dos Conselhos Consultivos das Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, de âmbito nacional e estadual, deverão atender o que determina o Art. 25 do Estatuto da ABEn.

Art. 12 - São direitos das Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, vinculadas à ABEn:

I - receber o Boletim informativo da ABEn

II - publicar matéria na REBEn de acordo com suas normas editoriais;

III - propor atividades e programas de trabalho à ABEn;

IV - utilizar o espaço físico das sedes da ABEn para atividades específicas, obedecidas as normas em vigor;

V - representar a ABEn em fóruns, instâncias e eventos, quando indicado pelo Presidente da Entidade;

**REGIMENTO SOBRE VINCULAÇÃO DE SOCIEDADES/ASSOCIAÇÕES DE ENFERMAGEM/ENFERMEIROS(AS) ESPECIALISTAS, À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEn) – Regimento aprovado pelo CONABEn na Terceira Reunião Extraordinária – no dia 26 de julho de 1995 – em Brasília/DF**

2



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

VI - receber o plano de trabalho e o Relatório Anual de Atividades da ABEn, para conhecimento;

VII - participar dos eventos e programas promovidos pela ABEn de conformidade com as normas que os regulamentam;

VIII - propor ao CONABEn o Departamento Científico ao qual pretende-se vincular-se;

IX - indicar seu representante - titular e suplente - para um dos Departamentos Científicos, da ABEn Nacional;

X - estar representada no Conselho Consultivo Estadual de Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, das Seções, naqueles Estados onde estiver formalmente organizada e estruturada de acordo com o que dispõe o respectivo Estatuto.

Art. 13 - São deveres das Sociedades/Associações de Enfermagem/ Enfermeiros(as) Especialistas, vinculadas à ABEn:

I - colaborar com a implementação do plano de trabalho da ABEn;

II - contribuir para consolidar a organização da entidade e a solidariedade entre os profissionais de enfermagem;

III - indicar em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, sua vinculação à ABEn;

IV - assegurar, institucional e financeiramente sua participação nas instâncias e órgãos da ABEn;

V - encaminhar anualmente à ABEn a relação nominal e respectivos endereços dos seus associados, identificando quais são sócios ABEn;

VI - encaminhar, anualmente, ao CONABEn seu plano de trabalho e o seu Relatório Anual de Atividades, para conhecimento, assim como a notificação formal em caso de desativação;

VII - divulgar junto aos seus associados o trabalho, a atuação, o Estatuto e os programas e eventos da ABEn, incentivando a se associarem à Entidade, obedecido o que dispõe o CAPÍTULO IV do Estatuto da ABEn;

VIII - indicar seu representante, titular e suplente, para o Departamento Científico da ABEn nacional ao qual estiver vinculada;

IX - indicar seu representante, titular e suplente, para o Conselho Consultivo Estadual de Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, da Seção em cujo Estado estiver formalmente organizada e estruturada;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento do que estabelece o Estatuto da ABEn e este Regimento.

Art. 14 - Ao Conselho Consultivo Nacional de Sociedades/ Associações de Enfermagem/Enfermeiros Especialistas, compete:



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52

DOU 11/09/52

I - promover a articulação das Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas;

II - propor programas de intercâmbio, nacional e internacional, com Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas;

III - incentivar a promoção de atividades científicas e culturais das respectivas especialidades;

IV - assessorar e prestar consultoria à ABEn em assuntos relacionados às especialidades, quando solicitado;

V - propor diretrizes que visem orientar a inserção do enfermeiro especialista no mercado de trabalho;

VI - indicar o seu representante e respectivo suplente para o CONABEn, com mandato de 1 ano, sendo permitida uma recondução por igual período;

VII - elaborar o seu Regimento Interno a ser encaminhado à Diretoria da ABEn Nacional.

Art. 15 - O Conselho Consultivo Nacional de Sociedades/Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, reunir-se-á por ocasião do Congresso Brasileiro de Enfermagem, para entre outras atividades, eleger seu representante no CONABEn e, quando convocado pelo Diretor Científico Cultural ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 - Ao Conselho Consultivo Estadual de Sociedades/ Associações de Enfermagem/Enfermeiros(as) Especialistas, compete:

I - eleger seu representante e respectivo suplente para participar do Conselho Deliberativo da Seção com mandato de 1 ano, sendo permitida uma recondução por igual período;

II - elaborar seu regimento interno a ser encaminhado à Diretoria da Seção;

III - exercer, no que couber, as competências definidas para o Conselho Consultivo Nacional de Sociedades/Associações de Enfermagem/ Enfermeiros(as) Especialistas.

Art. 17 - O Conselho Consultivo Estadual reunir-se-á por convocação do Diretor Científico Cultural da Seção ou por maioria absoluta de seus membros, conforme periodicidade prevista no plano anual de trabalho da Seção.

Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONABEn, aprovado na Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Nacional da ABEn (CONABEn), em Brasília - DF, 26 de julho de 1995